



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0092/2024

Denomina "Cabo PM Everton Rodrigues de Bastos" o 31º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Itapema.

**Autor :** Governador do Estado

**Relator :** Deputado Estêner Soratto

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Poder Executivo, que pretende denominar de "Cabo PM Everton Rodrigues de Bastos" o 31º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Itapema.

A matéria foi admitida e aprovada por unanimidade no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 17/04/2024 (evento 5).

A Comissão verificou a regularidade da documentação acostada aos autos, mantendo a redação original do projeto legislativo proposto pelo Autor.

Por fim, aportou nesta Comissão de Segurança Pública, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida pretendida, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 74 da mesma norma regimental.

A respeito da matéria, o Autor justifica a importância da homenagem com o reconhecimento do desempenho do Cabo Everton Rodrigues de Bastos, tendo falecido durante atendimento de uma ocorrência policial e pelos relevantes serviços prestados à comunidade catarinense, nos termos colacionados (evento 2, fls. 3 e 4):

*"O nome proposto é o do "Cabo Everton Rodrigues de Bastos", policial militar falecido em 08 de abril de 2010, durante atendimento de ocorrência policial militar, no município de Tijucas - SC, em decorrência de ter sido atingido por um tiro na cabeça enquanto atendia a ocorrência.*

*(...)*

*Analizando o curriculum vitae e a ficha de conduta do "Cb PM Everton Rodrigues de Bastos", vemos que o mesmo prestou relevantes serviços à*

*comunidade catarinense, possuindo comportamento bom, e não incidindo em qualquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, conforme vemos em fls. 09 a 16."*

Assim, da análise cabível, entendo que o Projeto de Lei relativo a homenagem, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0092/2024 na forma original.**

Sala das Comissões,

Deputado Estêner Soratto  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Estener Soratto da Silva Junior**, em 24/04/2024, às 12:41.

---